

ATO Nº 13/2025

Concede Pensão por Morte à Sra. **ISABEL DE CASTRO TINOCO FERREIRA**, cônjuge supérstite do ex-servidor Manoel Ferreira da Costa Filho, ocupante do cargo de Motorista, estando lotado na Secretaria de Proteção Social e Cidadania do Município de Acarape/CE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAPE**, no Estado do Ceará, e o **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ACARAPE – ACARAPEPREV**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a interessada formulou requerimento de concessão do benefício de pensão por morte em 16 de junho de 2020, tendo sido devidamente habilitada, na mesma data, junto ao Instituto de Previdência do Município de Acarape – ACARAPEPREV, na qualidade de pensionista, após comprovar o atendimento a todos os requisitos previstos na legislação previdenciária vigente à época do óbito do ex-segurado;

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; no art. 2º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004; e no art. 4º, art. 8º, inciso I, e 41, inciso II, da Lei Municipal 456/2013, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Acarape, à Sra. **ISABEL DE CASTRO TINOCO FERREIRA**, inscrita no CPF nº 1.432.9083-1, na qualidade de cônjuge supérstite do ex-servidor **MANOEL FERREIRA DA COSTA FILHO**, CPF nº 104.673-1, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 802719, com carga horária de 200 horas, lotado na Secretaria de Proteção Social e Cidadania do Município de Acarape/CE, servidor ativo até o falecimento ocorrido em **04 de junho de 2020**.

Art. 2º O presente título de pensão por morte será concedido com proventos integrais, observando-se os reajustes previstos no art. 40, §8º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; no art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004, com redação dada pela Lei nº 11.784/2008; bem como no art. 61 da Lei Municipal nº 456/2013.

Art. 3º O valor da renda mensal inicial do benefício **fica fixado em R\$ 1.274,90 (hum mil dezentos e setenta e quatro reais e noventa centavos)**, valor correspondente à remuneração do servidor falecido vigente na data do óbito.

Parágrafo único. Abaixo, segue a discriminação dos valores que compõem o montante referido:

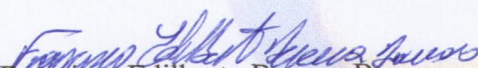
Rua Paulo Alves, nº 78A, Centro, Acarape/CE | CEP 62.785-000
CNPJ nº 18.918.530/0001-89
Email: acarapeprev@acarape.ce.gov.br
Contato: (85) 985587621



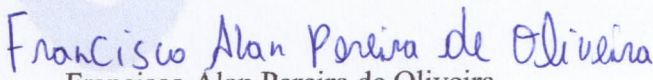
DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	R\$ 1.045,00
ANUÊNIO (22%)	R\$ 229,90
VALOR DA RENDA INICIAL MENSAL	R\$ 1.274,90

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à data do falecimento do instituidor do benefício, ou seja, **04 de junho de 2020**.

Paço da Prefeitura Municipal de Acarape, 08 de setembro de 2025.



Francisco Edilberto Beserra Barroso
Prefeito Municipal de Acarape

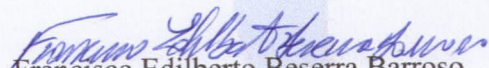


Francisco Alan Pereira de Oliveira
Presidente ACARAPEPREV

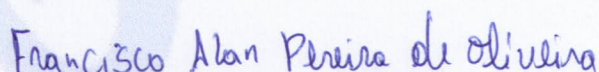
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos, para os devidos fins, que o **ATO Nº 13/2025**, que dispõe sobre a concessão de pensão por morte à Sra. **ISABEL DE CASTRO TINOCO FERREIRA**, foi devidamente publicado mediante fixação em locais de amplo acesso público na Prefeitura Municipal de Acarape/CE e na sede do Instituto de Previdência do Município de Acarape/CE, bem como disponibilizado no sítio eletrônico institucional: <https://ipm.acarape.ce.gov.br/>.

Paço da Prefeitura Municipal de Acarape, 08 de setembro de 2025.



Francisco Edilberto Beserra Barroso
Prefeito Municipal de Acarape



Francisco Alan Pereira de Oliveira
Francisco Alan Pereira de Oliveira
Presidente ACARAPEPREV